

DECRETO N.º 24.713, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1986

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, diretamente subordinado ao Diretor do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O Chefe do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as competências previstas no artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 4.º — O Diretor do Instituto de Tecnologia de Alimentos definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de fevereiro de 1986

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de fevereiro de 1986

DECRETO N.º 24.714, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1986

Reorganiza a Divisão do Jardim Botânico de São Paulo, do Instituto de Botânica, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 58:

"Artigo 58 - A Divisão do Jardim Botânico de São Paulo compreende:

I - Diretoria;

II - Seção de Planejamento Paisagístico;

III - Seção de Fisiologia e Bioquímica de Plantas;

IV - Seção de Orquidário do Estado;

V - Seção de Ornamentais;

VI - Seção de Sementes e Melhoramento Vegetal;

VII - Seção de Ecologia, com:

a) Setor de Reserva Biológica de Parana - piacaba, em Santo André;

b) Setor de Reserva Biológica e Estação Experimental de Mogi-Guaçu;

VIII - Seção de Manutenção de Parques e Jardins;"

II - a Subseção III da Seção V do Capítulo VI do Título IV e seus artigos 389 a 395, acrescida do artigo 395-A:

" Da Divisão do Jardim Botânico de São Paulo

Artigo 389 - A Divisão do Jardim Botânico de São Paulo incumbe manter e desenvolver o Jardim Botânico, realizar pesquisas sobre a introdução e aclimação de plantas, sobre melhoramento de plantas ornamentais, bem como manter e desenvolver as reservas biológicas do Instituto.

Artigo 390 - A Seção de Planejamento Paisagístico tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver pesquisas sobre recuperação de áreas degradadas;

II - desenvolver pesquisas relativas à criação de modelos e metodologias apropriadas para caracterizar e inventariar áreas naturais vegetadas, como subsídio a planos de manejo da paisagem;

III - desenvolver pesquisas visando à caracterização de vegetação e utilização do potencial florístico das diferentes regiões fitogeográficas, em projetos regionais e locais de recuperação de paisagem;

IV - desenvolver pesquisas relativas ao uso de vegetação na proteção do meio ambiente, principalmente dos recursos edáficos e hídricos.

Artigo 391 - A Seção de Fisiologia e Bioquímica de Plantas tem as seguintes atribuições:

I - efetuar estudos fisiológicos e bioquímicos básicos sobre o crescimento e desenvolvimento de plantas superiores e inferiores, em condições controladas;

II - verificar o efeito nestes mesmos processos de fatores ambientais e hormonais;

III - estudar os processos metabólicos envolvidos nos fenômenos de crescimento, desenvolvimento e produtividade de plantas superiores e inferiores, bem como em suas interações;

IV - realizar pesquisas sobre as propriedades químicas e biológicas de plantas nativas, visando conhecer sua potencialidade no emprego medicinal, industrial, alimentar e suas propriedades tóxicas;

V - organizar e manter coleção de plantas vivas com possibilidade de estudo e uso.

Artigo 392 - A Seção de Orquidário do Estado tem as seguintes atribuições:

I - manter e desenvolver a coleção viva de orquídeas do Instituto, executando experimentação sobre tratamentos culturais e melhoramentos, e procurando preservar espécies em franco processo de desaparecimento;

II - desenvolver pesquisas morfológicas e biológicas sobre orquídeas, tendo em vista, principalmente, sua importância econômica;

III - desenvolver estudos de hibridação em orquídeas, objetivando não só a obtenção de variedades de alto valor comercial, mas também a solução de problema de sistemática da família e sua evolução;

IV - manter no Jardim Botânico o Orquidário do Estado, com mostruário vivo, permanente, para o público;

V - classificar material de orquídeas, para o herbário científico do Estado.

Artigo 393 - A Seção de Ornamentais tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver pesquisas morfológicas e biológicas sobre plantas ornamentais (exceto orquídeas), tendo em vista, principalmente, sua importância econômica;

II - estudar principalmente plantas de valor ornamental que ainda não estejam sendo utilizadas em parques e jardins, a fim de criar novas unidades de trabalho e novas fontes de renda;

III - executar todos os trabalhos referentes à introdução e reprodução de plantas exóticas ou de outras partes do país, de interesse aos trabalhos do Instituto;

IV - manter e desenvolver a coleção viva de plantas ornamentais do Instituto, efetuando estudos sobre métodos culturais e melhoramento, tendo em vista, principalmente, seu aproveitamento estético em parques, jardins e ornamentações de interiores.

Artigo 394 - A Seção de Sementes e Melhoramento Vegetal tem as seguintes atribuições:

I - realizar pesquisas nas áreas de análise, tecnologia e produção de sementes de espécies nativas e exóticas, de interesse diversificado, para fins ornamentais, madeireiros, forrageiros, medicinais e alimentícios;

II - realizar estudos fisiológicos, morfológicos, genéticos e ecológicos sobre sementes de utilização diversificada;

III - desenvolver pesquisas na área de melhoramento de plantas, utilizando, para isso, espécies nativas e exóticas de potencial econômico e/ou de culturas não convencionais;

IV - manter a diaspoteca para fins de estudos morfológicos, anatômicos e taxonômicos;

V - elaborar o "Index Seminum" do Jardim Botânico, para intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e de pesquisa.

Artigo 395 - A Seção de Ecologia tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver pesquisas ecológicas, básicas e aplicadas, em ecossistemas naturais, em suas condições primitivas ou sob impactos ambientais, concentrando esforços nas áreas de vegetação nativa do Instituto;

II - realizar pesquisas ecológicas básicas e aplicadas em ecossistemas artificiais de interesse especial;

III - supervisionar nas áreas de vegetação nativa sob jurisdição do Instituto, em sua sede, a implantação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fazendo cumprir as normas que regulamentam o uso das mesmas;

IV - por meio do Setor de Reserva Biológica de Parana-piacaba, em Santo André:

a) zelar pela perpetuação da biota, conciliando sua proteção integral com a utilização para fins científicos;

b) executar pesquisas botânicas básicas, não predatórias, em conformidade com o plano de trabalho da unidade;

c) zelar pelo cumprimento da legislação florestal, de água, da caça e da pesca, comunicando as ocorrências anormais, de imediato, às autoridades responsáveis pela fiscalização pertinente;

d) zelar pela manutenção e conservação das instalações;

V - por meio do Setor de Reserva Biológica e Estação Experimental de Mogi-Guaçu:

a) exercer, na área delimitada como reserva biológica, as atribuições previstas no inciso anterior;

b) executar, na área não delimitada como reserva biológica, pesquisas botânicas e outras atividades, conforme plano de trabalho da unidade.

Artigo 395-A - A Seção de Manutenção de Parques e Jardins tem as seguintes atribuições:

I - executar todos os trabalhos referentes ao ajardinamento da área do Jardim Botânico e da Sede do Instituto, bem como a manutenção das coleções de plantas representativas dos vários ambientes ecológicos e jardins típicos;

II - manter em condições apropriadas os locais destinados ao público, incluindo abrigos, gramados, lagos, locais para convêscotes, caminhos, avenidas, ruas e outros logradouros na área do Jardim Botânico;

III - construir e conservar cercas e aceiros de proteção do Jardim Botânico e das áreas de serviços do Instituto;

IV - orientar o fiel cumprimento da legislação florestal, de águas, caça e pesca, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência anormal, nas áreas sob jurisdição do Instituto;

V - cuidar da manutenção dos campos de multiplicação de plantas, assim como preparar e colocar à disposição do Setor de Vendas plantas excedentes de experimentação;

VI - realizar os levantamentos planialtimétricos necessários à execução dos planos de urbanização do Instituto, bem como à implantação dos projetos de pesquisas;

VII - atender as necessidades e solicitações da Diretoria da Divisão do Jardim Botânico, contando com o respaldo técnico da mesma."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso IX do artigo 57 e o artigo 388 do Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.715, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1986

Transforma a Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas.

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

D E C R E T A :**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica transformada em Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, com sede na Capital do Estado, a Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, prevista no inciso III do artigo 52 do Decreto nº 11.138, de 03 de fevereiro de 1978.

Artigo 2º - O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais subordina-se ao Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO II**Dos Objetivos Básicos**

Artigo 3º - O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais é o órgão responsável pelo controle e orientação geral dos estudos e atividades relacionadas com a fiscalização do uso e da exploração dos recursos naturais no Estado de São Paulo e tem como objetivos básicos:

I - cumprir e fazer cumprir determinações resultantes de convênios e acordos com os órgãos federais, relacionados com seu campo de atuação;

II - elaborar e propor normas técnicas referentes à aplicação, no Estado de São Paulo, dos Códigos Florestal, de Caça, de Pesca e da legislação de proteção ambiental, observadas as limitações previstas nos respectivos convênios e acordos;

III - planejar e promover a realização de estudos e atividades com vistas à preservação e à sobrevivência da flora e da fauna, mantendo ou restabelecendo o equilíbrio biológico no Estado de São Paulo;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretor do Jornal

Elias Miguel Raide

Diretor-Adjunto

Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011)34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 - ramais 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar)

Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral Cr\$ 86.800 Semestral Cr\$ 86.800

Despesa de Remessa Cr\$ 189.500 Despesa de Remessa Cr\$ 97.100

Total Cr\$ 276.300 Total Cr\$ 183.900

FUNÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS

Semestral Cr\$ 69.440 Semestral Cr\$ 69.440

Despesa de Remessa Cr\$ 189.500 Despesa de Remessa Cr\$ 97.100

Total Cr\$ 258.940 Total Cr\$ 166.540

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 3.000 Exemplar atrasado Cr\$ 4.000

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786

MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316

REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 515 - Tel. 252-5815



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo

Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)34557